



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**Institui o Auxílio ao Transporte aos Alunos Universitários residentes no Município de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras disposições.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de auxílio transporte aos alunos universitários residentes no município de Santo Amaro da Imperatriz, em substituição ao programa instituído na lei n. 2.309/2013.

Parágrafo único - O auxílio transporte universitário previsto no caput será concedido até o limite da previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Fará jus ao auxílio transporte universitário, o estudante, classificado no processo de seleção, devidamente matriculado em instituições de ensino superior legalmente reconhecidas (MEC) e localizadas em outros municípios, com renda familiar mensal igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos nacional vigente.

Art. 3º O auxílio transporte universitário previsto nesta lei é fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo processo de inscrição, seleção e concessão do auxílio transporte universitário.

Art. 5º - Para inscrição no programa previsto nesta Lei, os interessados deverão atender aos seguintes procedimentos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

I - inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação, em período a ser previamente divulgado pelo Diário Oficial dos municípios;

II - solicitar o benefício do auxílio transporte universitário através do preenchimento em formulário próprio e numerado, mediante protocolo ao candidato, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - anexar à ficha de inscrição, cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- d) comprovante de residência dos últimos 6 (seis) meses (que comprove o domicílio no Município de Santo Amaro da Imperatriz fornecido por concessionárias dos serviços de água, energia elétrica, Internet, gás);
- e) comprovante de matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino comprobatória da matrícula do estudante no ano letivo vigente à época do requerimento do benefício;
- f) declaração (formulário fornecido pela Secretaria de Educação no ato da inscrição) de que reside e é domiciliado no Município de Santo Amaro da Imperatriz nos últimos 6 (seis) meses;

Art. 6º - Para provar a necessidade do auxílio com deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pelo Detran de todos os membros da família comprovando que o núcleo familiar não possui propriedade de mais de 02 (dois) veículos, sendo excluídos do computo motocicletas e motonetas;
- b) Certidão do Cartório de Registro de imóveis da comarca de Santo Amaro da Imperatriz de todos os membros da família comprovando que o núcleo familiar não possui mais que 02 (duas) propriedades registradas.
- c) Declaração de imposto de renda de todos os membros da família comprovando que no exercício anterior ao pedido do auxílio a renda somada de todos os membros não ultrapassou 70 (setenta) salários mínimos, caso algum membro da família não declare imposto de renda comprovar a isenção.
- d) Comprovante de rendimento e/ou cópia da carteira de trabalho de todos os membros da família.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parágrafo único: caso não seja apresentado qualquer dos documentos na forma descrita acima será negado o benefício.

**Art. 7º - Aprovada a concessão do auxílio transporte universitário, o beneficiário deverá assinar o Termo de Compromisso.**

**Art. 8 - O pagamento do auxílio transporte universitário, uma vez aprovado, será efetuado por depósito, até 10º dia útil de cada mês, em conta corrente, cujo titular da conta corrente será o requerente ou seu responsável legal.**

**Art. 9 - O auxílio transporte universitário consistirá em 10 (dez) parcelas mensais, correspondente ao período letivo devendo o candidato apresentar atestado de frequência no 2º, 5º e 8º mês a partir da matrícula.**

**§ 1º - Caso não seja apresentado o atestado de frequência nos meses indicados no caput, ou a frequência apresentada for menor que a exigida para conclusão do curso, deverá o candidato ser notificado para justificar a não apresentação ou a baixa frequência, sendo que se não for apresentada justificativa ou se a mesma não for plausível será cancelado o benefício.**

**§ 2º - Caso o aluno beneficiário pelo auxílio reprove em qualquer matéria do curso universitário por baixa frequência e não tenha justificativa comprovada, será cancelado o benefício pelo prazo de 06 (seis) meses.**

**Art. 10 - O auxílio transporte universitário será cancelado nas seguintes hipóteses:**

- I - houver desistência do auxílio;
- II - não houver o cumprimento das condições e exigências desta Lei, sob a análise da Comissão do Programa;
- III - houver interrupção ou desistência do curso;
- IV - quando a qualquer tempo for comprovado o não preenchimento das exigências contidas no art. 9º, § 1º e § 2º, desta Lei.

**Parágrafo único - Fica o requerente ou responsável obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso ou quando a renda do grupo familiar ultrapassar os limites estabelecidos nesta Lei, durante o período de concessão do auxílio, sob pena de cancelamento do benefício e do dever de ressarcir o erário.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Art. 11 - O requerente ou responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, a critério, poderá através de visita domiciliar, atuar de forma a apurar a situação familiar do beneficiário.

Art. 13 - O processo seletivo será realizado pela Comissão de Auxílio Transporte - CAT, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que irá avaliar, acompanhar, fiscalizar, julgar casos omissos e normatizar internamente os procedimentos administrativos para pagamento do auxílio.

Art. 14 – A presente lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei 2.309/2013, que tratava da mesma matéria.

Santo Amaro da Imperatriz, em 12 de abril de 2022.

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**MENSAGEM Nº 40/2022**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 12 de abril de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUHL**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação em **regime de urgência** por essa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em que **"INSTITUI O AUXÍLIO AO TRANSPORTE AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".**

Informamos que o presente projeto teve anuênciada comissão instituída por membros do poder executivo, legislativo, representantes dos alunos e dos pais.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

**Ricardo Lauro da Costa  
PREFEITO MUNICIPAL**